

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

DECRETO Nº 4407/2018.

Regulamenta a Expedição, Taxas, Fiscalização e Cancelamento de Licenças Municipais Específicas para Extração.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica e considerando o previsto no art. 4º da Lei nº 2.042 de 13/12/2016 e:

CONSIDERANDO tratar-se de matéria de extrema relevância, pois infere em questões ambientais e de arrecadação do Município,

CONSIDERANDO as Portarias do DNPM e a Lei 6.567 de 24 de Setembro de 1978 e a legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PEDIDO DE NOVA LICENÇA

- Art. 1º Para fornecimento de nova Licença Municipal Específica para Extração no território do Município de Formigueiro a Prefeitura Municipal exigirá dos requerentes, mediante requerimento específico e assinado pela representante da empresa, a apresentação dos seguintes documentos:
- I Planta de situação e localização, bem como, Memorial Descritivo, tudo devidamente assinado por profissional habilitado com a expedição de A.R.T.;
- a) Deverá conter a informação na Planta de Situação e Localização, bem como no Memorial Descritivo, de toda e qualquer sobreposição a outra área já existente no DNPM, independente da modalidade, da mesma empresa ou não, com a justificativa para tal pedido;
- b) Em se tratando de Licença para extração em área de cava ou em propriedade privada, comprovar a propriedade ou o arrendamento específico da totalidade da área requerida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

II - Apresentar documento hábil oficial que constem a negativa de danos ambientais e também de processos administrativos/autuações junto a Fepam e/ou SEMA, bem como, Certidão Judicial Negativa Criminal do Poder Judiciário Estadual e Informação do Ministério Público quanto a procedimentos administrativos em âmbito Estadual:

- **a)** Caso algumas das certidões descritas sejam positivas, haverá análise técnica quanto aos casos relatados, podendo ser causa de indeferimento, mediante parecer fundamentado.
- III Apresentação do RAL (Relatório Anual de Lavra) da empresa requerente, se já possuir outras áreas de exploração;
- IV Certidão Negativa de Débitos do Município de Formigueiro, da Receita
 Estadual e Federal;
- V Guia e comprovante de quitação da taxa específica de emissão da licença,
 criada neste Decreto;

Parágrafo Primeiro. Além das exigências acima, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município deverá expedir parecer técnico por profissional habilitado posicionando-se a respeito da expedição da referida licença.

a) O parecer poderá determinar a apresentação de novos documentos de acordo com a necessidade, frente aos documentos apresentados.

Parágrafo Segundo. A licença requerida será emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação completa de todos os documentos exigidos neste Decreto.

a) Caso a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município julgue necessária a complementação da documentação apresentada, deverá requerer a documentação dentro de 20 (vinte) dias, reabrindo o prazo de 60 (sessenta) dias para a emissão da licença quando do protocolo da complementação solicitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

- Art. 2º Para fornecimento de renovação da Licença Municipal Específica para no território do Município de Formigueiro a Prefeitura Municipal exigirá dos requerentes, mediante requerimento específico e assinado pela representante da empresa, a apresentação dos seguintes documentos:
- I Planta de situação e localização, bem como, Memorial Descritivo, tudo devidamente assinado por profissional habilitado com a expedição de A.R.T.;
- a) Deverá conter a informação na Planta de Situação e Localização, bem como no Memorial Descritivo, de toda e qualquer sobreposição a outra área já existente no DNPM, independente da modalidade, da mesma empresa ou não, com a justificativa para tal pedido;
- b) Em se tratando de Licença para extração em área de cava ou em propriedade privada, comprovar a propriedade ou o arrendamento específico da totalidade da área requerida;
- II Apresentar documento hábil oficial que constem a negativa de danos ambientais e também de processos administrativos/autuações junto a Fepam e/ou SEMA, bem como, Certidão Judicial Negativa Criminal do Poder Judiciário Estadual e Informação do Ministério Público quanto a procedimentos administrativos em âmbito Estadual;
- **a)** Caso algumas das certidões descritas sejam positivas, haverá análise técnica quanto aos casos relatados, podendo ser causa de indeferimento, mediante parecer fundamentado.
- III Apresentação do RAL (Relatório Anual de Lavra) da empresa requerente,
 com destaque para área requerida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

IV - Certidão de quitação ou guias de pagamento da taxa CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, relativos aos últimos três anos;

V - Título Minerário ou Licenciamento de Registro no DNPM - Departamento
 Nacional de Produção Mineral, atualizado;

VI - Certidão Negativa de Débitos do Município de Formigueiro, da Receita
 Estadual e Federal;

VII - Guia e comprovante de quitação da taxa específica de emissão da licença, criada neste Decreto;

Parágrafo Primeiro. Além das exigências acima, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município deverá realizar vistoria técnica para avaliar a situação do empreendimento, bem como, deverá expedir parecer técnico por profissional habilitado posicionando-se a respeito da expedição da referida licença.

I) O parecer poderá determinar a apresentação de novos documentos de acordo com a necessidade, frente aos documentos apresentados.

Parágrafo Segundo. A licença requerida será emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação completa de todos os documentos exigidos neste Decreto.

I) Caso a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município julgue necessária a complementação da documentação apresentada, deverá requerer a documentação dentro de 20 (vinte) dias, reabrindo o prazo de 60 (sessenta) dias para a emissão da licença quando do protocolo da complementação solicitada;

> CAPÍTULO III DA TAXA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Art. 3º Fica instituída a taxa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para o requerimento da licença Municipal Específica para Extração, a qual deverá ser recolhida previamente, de acordo com os Arts. 1º, Inciso V e Art. 2º, Inciso VII, ambos deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO PRAZO

Art. 4º A licença terá prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua expedição, excetuando-se o caso que as exigências dispostas nos Arts. 1º, Inciso I, alínea "b" e Art. 2º, Inciso I, alínea "b", ambos deste Decreto, pela qual a licença deverá ser emitida com o prazo restante do documento de arrendamento, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 5º A fiscalização das documentações e, inclusive, "in loco", das áreas requeridas poderá ocorrer a qualquer tempo, por quaisquer dos fiscais da Prefeitura, do Setor de Arrecadação e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme atribuição prevista na Lei 1.329 de 27 de Dezembro de 2005 (Regimento Jurídico).
- **Art. 6º** A fiscalização poderá ser realizada mediante denúncia ou de ofício pelo Município de Formigueiro, o qual verificará o cumprimento das seguintes normas, entre outras:
 - I) Da legislação Municipal;
- II) Da Lei 8.137 de 27 de Dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências;
- III) Da Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- IV) Da Lei 7.805 de 18 de Julho de 1989, que dispõe sobre a Exploração Mineral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 7º Aplica-se a legislação Municipal, em especial a Lei 735 de 30 de Novembro de 1995 (Código Tributário Municipal), ou qualquer outra que possa prever penalidades pelas infrações cometidas.

Art. 8º No caso de flagrantes crimes ambientais aplica-se a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração verificada, mediante auto de infração.

Art. 9º As penalidades que se referem esse decreto serão encaminhadas ao setor responsável pelo lançamento das mesmas.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E PROCEDIMENTO

Art. 10º No caso de licenças vigentes, havendo o descumprimento de quaisquer normas previstas no Art. 6º deste Decreto, entre outras, será aberto Procedimento Administrativo, imediatamente, após a fiscalização ou conhecimento de irregularidades, adotando-se o procedimento e prazos a seguir.

Art. 11º Constatado o descumprimento das normas previstas no artigo acima, todas as licenças municipais específicas para extração, concedidas ao empreendedor estarão imediatamente suspensas até a decisão final administrativa.

I) Poderá o Prefeito, frente a grave descumprimento e ocorrências de flagrantes crimes ambientais e tributários, determinar o imediato cancelamento de todas as licenças municipais, frente a parecer fundamentado;

Art. 12º Na fiscalização ou quando do conhecimento de fato que independa de vistoria, haverá autuação imediata, mediante termo de fiscalização, sendo lavrado auto de infração se for aplicável ao descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

- I) Obrigatoriamente deverá ser emitido parecer do fiscal contendo as suas razões, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o previsto no caput;
- II) Caso o Município entenda necessário, será encaminhada informação e/ou denúncia aos órgãos competentes e interessados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, bem como, ao Ministério Público, se for o caso;
- **Art.** 13º O empreendedor terá o prazo de 8 (oito) dias úteis a partir do dia da autuação prevista no Caput do artigo anterior, para apresentação de Recurso.
- **Art. 14º** Protocolado o recurso expresso no artigo acima, o fiscal terá o prazo de 3 (três) dias úteis para o julgamento.
- Art. 15º Da decisão prevista no artigo anterior caberá recurso ao Prefeito, que decidirá em 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo recursal, mediante parecer devidamente fundamentado.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16º Este decreto aplica-se a todos aos pedidos de Licença Específica para Extração das seguintes substâncias Minerais: Areia, Cascalho, Saibro, Sílico-Argiloso, Rochas Paralelepípedos e Britadas.
- Art. 17º A Licença Municipal Específica para Extração conterá no mínimo as seguintes informações: 1) Nome do Licenciado; 2) Localização, Município e Estado em que se situa a Área; 3) Substância Mineral Licenciada; 4) Área Licenciada em hectares; 5) Descrição da Área Licenciada; 6) Pontos de Coordenadas Geodésicas Datum SAD 69; e 7) Data de Expedição e Número de Controle da Licença do Município, conforme ordem de emissão;

*

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

a) Todas as informações deverão estar presentes no requerimento de solicitação da Licença, fornecendo as coordenadas em meio digital, excetuando-se o disposto no item 7.

Art. 18º Este Decreto aplica-se para os pedidos de Licença em andamento, inclusive no que se refere ao recolhimento da taxa e demais exigências.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro, 28 de março de 2018.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz

Secretário Municipal da Administração